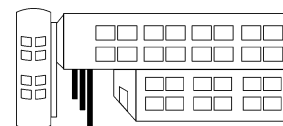




# DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

PODER EXECUTIVO



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1557

Ano X

www.assis.sp.gov.br

Assis, sexta-feira, 7 de outubro de 2011

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Ref.: Processo 97/11 - Pregão 64/11 - Registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de controladores semafóricos e sinalizadores – Comunica suspensão do processo em epígrafe para alteração em seu objeto. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 06 de outubro de 2011.

#### COMUNICADO

Ref.: Processo 98/11 - Pregão 65/11 - Registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de placas de sinalização viária – Comunica expedição de Edital Modificativo: Nova data de encerramento: 09:00 horas do dia 21/10/2011. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP), e no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 06 de outubro de 2011.

#### COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 99/11 - Pregão 66/11 - Re-

gistro de preços de bens comuns visando futuras contratações de serviços de borracharia - Encerramento: 09:00 horas do dia 24/10/2011. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP), e no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 06 de outubro de 2011.

#### COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 100/11 - Pregão 67/11 - Registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de pedrisco e pó de pedra - Encerramento: 09:00 horas do dia 25/10/2011. Íntegra do Edital no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto, 148, 2º andar, Assis(SP), e no endereço <http://www.assis.sp.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574. Assis (SP), 06 de outubro de 2011.

Vágner Nunes Dourado  
Pregoeiro Oficial

### AUTORIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIO

A Secretaria Municipal da Saúde de Assis, através da Vigilância Sanitária, vem por meio deste, informar a Autorização da comercialização de medicamentos da Portaria 344/98 - Lista C2 (Retinóides), para a empresa Michele Pareschi Menegheti Endo Drogaria-ME, CNPJ 10.640.699/0001-08, situada na Avenida Rui Barbosa nº1292, Centro, na cidade de Assis, cuja farmacêutica responsável é Michele Pareschi Menegheti Endo, CRF-SP nº 38.697.

  
Isabela Ortega  
Farmacêutica da VISA Local



### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 077/2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2.012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Assis, para o exercício financeiro de 2.012, compreende a Administração Direta e Indireta, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 192.916.000,00 (cento e noventa e dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais) estando, portanto, em perfeito equilíbrio.

Art. 2º - A Receita da Administração Direta, no valor de R\$ 163.663.888,00 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais), será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras fontes de receitas e pelo recebimento da participação na receita de impostos da União e do Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor e recursos oriundos de convênios, e da Administração Indireta, no valor de R\$ 29.252.112,00 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e cento e doze reais) será realizada através de receitas de valores mobiliários, aluguéis, cobrança de ingressos, mensalidades escolares, contribuições sociais e transferências intra-orçamentárias, de conformidade com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os desdobramentos seguintes:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### RECEITAS CORRENTES

|  |     |                |
|--|-----|----------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA .....                               | R\$ | 31.330.000,00  |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES .....                        | R\$ | 2.800.000,00   |
| RECEITA PATRIMONIAL .....                              | R\$ | 743.000,00     |
| RECEITA DE SERVIÇOS .....                              | R\$ | 331.000,00     |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES .....                         | R\$ | 134.174.686,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....                        | R\$ | 6.018.002,00   |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....                     | R\$ | 175.396.688,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....                             | R\$ | 3.900.000,00   |
| TOTAL GERAL DA RECEITA .....                           | R\$ | 179.296.688,00 |
| ( - ) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB ..... | R\$ | -15.632.800,00 |
| SUB-TOTAL DA RECEITA LIQUIDA .....                     | R\$ | 163.663.888,00 |

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS

|                                |     |           |
|--------------------------------|-----|-----------|
| RECEITA PATRIMONIAL .....      | R\$ | 10.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES ..... | R\$ | 14.000,00 |

|   |                  |
|---|------------------|
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$                             | 6.000,00         |
| <b>SUB-TOTAL DAS RECEITAS DA AUTARQUIA M.ESPORTES.....R\$</b> | <b>30.000,00</b> |

**FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA "JOSHEY LEÃO"**

|   |                  |
|---|------------------|
| RECEITAS PATRIMONIAL.....R\$                                    | 14.000,00        |
| RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$                                     | 28.000,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$                               | 8.000,00         |
| <b>SUB-TOTAL DAS RECEITAS DA FUND.A.C. "JOSHEY LEÃO" ...R\$</b> | <b>50.000,00</b> |

|  |                      |
|--|----------------------|
| INSTITUTO PREV. SERV. PÚBLICOS M. DE ASSIS – ASSISPREV |                      |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....R\$                      | 4.805.450,00         |
| RECEITAS PATRIMONIAL.....R\$                           | 4.600.000,00         |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$                      | 1.500.000,00         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$</b>            | <b>10.905.450,00</b> |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....R\$         | 8.694.550,00         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO ASSISPREV.....R\$</b>         | <b>19.600.000,00</b> |

|  |                     |
|--|---------------------|
| FEMA-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS..... |                     |
| RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$                           | 342.401,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL.....R\$                          | 169.980,00          |
| RECEITAS DE SERVIÇOS.....R\$                         | 8.650.031,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$                    | 409.700,00          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA FEMA.....R\$</b>            | <b>9.572.112,00</b> |

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.....R\$ 192.916.000,00**

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta no valor de R\$ 192.916.000,00 (cento e noventa e dois milhões e novecentos e dezesseis mil reais) está desdobrada pela Administração Direta e Indireta, nos orçamentos fiscais e da seguridade social:

I – R\$ 118.859.689,00 do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 74.056.311,00 do Orçamento da Seguridade Social

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa que se apresentam com os seguintes desdobramento:

**I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES.....R\$                           | 167.328.426,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL.....R\$                          | 15.385.574,00         |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO R.P.P.S. ....R\$             | 9.602.000,00          |
| RESERVA DE CONTINGENCIA.....R\$                      | 600.000,00            |
| <b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....R\$</b> | <b>192.916.000,00</b> |

**II – DESPESAS POR ORGÃO**

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>a) – Orçamento Fiscal.....R\$</b>                    | <b>118.859.689,00</b> |
| PODER LEGISLATIVO.....R\$                               | 3.254.000,00          |
| GABINETE DO PREFEITO.....R\$                            | 2.715.000,00          |
| SECRETARIA MUNIC. GOV. E ADMINISTRAÇÃO.....R\$          | 2.981.570,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.....R\$                 | 15.032.837,00         |
| SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS.....R\$      | 19.664.100,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R\$                | 52.190.525,00         |
| SECRETARIA MUNIC. NEGOCIOS JURÍDICOS.....R\$            | 1.287.200,00          |
| SECRETARIA MUNIC. IND. COM. E TURISMO.....R\$           | 722.965,00            |
| SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA.....R\$                | 310.740,00            |
| SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE.....R\$                 | 6.741.840,00          |
| FUNDAÇÃO ASSIS. DE CULT. "JOSHEY LEÃO".....R\$          | 1.531.300,00          |
| AUTARQUIA MUNIC. DE ESPORTES DE ASSIS.....R\$           | 2.867.300,00          |
| FEMA-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.....R\$ | 9.560.312,00          |
| <b>b) – Orçamento da Seguridade Social.....R\$</b>      | <b>74.056.311,00</b>  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$      | 4.587.968,00          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.....R\$                   | 46.108.843,00         |
| INST.PREV.SERV.PUBL.MUNIC.ASSIS-ASSISPREV.....R\$       | 23.359.500,00         |
| <b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....R\$</b>    | <b>192.916.000,00</b> |

**III – DESPESAS POR FUNÇÃO**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <b>a) Orçamento Fiscal.....R\$</b>                   | <b>835.000,00</b>     |
| 01 – LEGISLATIVA.....R\$                             | 835.000,00            |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO.....R\$                           | 21.734.357,00         |
| 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$                      | 4.751.868,00          |
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....R\$                      | 13.582.900,00         |
| 10 – SAÚDE.....R\$                                   | 45.228.843,00         |
| 12 – EDUCAÇÃO.....R\$                                | 60.781.425,00         |
| 13 – CULTURA.....R\$                                 | 1.527.700,00          |
| 15 – URBANISMO.....R\$                               | 16.951.400,00         |
| 18 – GESTÃO AMBIENTAL.....R\$                        | 6.831.340,00          |
| 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS.....R\$                     | 1.016.465,00          |
| 26 – TRANSPORTES.....R\$                             | 2.619.600,00          |
| 27 – DESPORTO E LAZER.....R\$                        | 2.887.700,00          |
| 28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....R\$                      | 3.965.402,00          |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$                 | 10.202.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....R\$</b> | <b>192.916.000,00</b> |

**TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....R\$ 192.916.000,00**

**IV – DESPESAS POR SUBFUNÇÕES**

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>a) Orçamento Fiscal.....R\$</b>                               | <b>835.000,00</b> |
| 031 – Ação Legislativa.....R\$                                   | 835.000,00        |
| 062 – Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário.....R\$ | 1.672.200,00      |
| 122 – Administração Geral.....R\$                                | 26.168.207,00     |
| 123 – Administração Financeira.....R\$                           | 3.186.700,00      |
| 126 – Tecnologia da Informação.....R\$                           | 462.085,00        |
| 129 – Administração de Receitas.....R\$                          | 1.899.400,00      |
| 242 – Assistência ao Portador de Deficiência.....R\$             | 3.200,00          |
| 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....R\$             | 731.730,00        |
| 244 – Assistência Comunitária.....R\$                            | 4.050.538,00      |
| 271 – Previdência Básica.....R\$                                 | 1.164.300,00      |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário.....R\$                  | 8.549.300,00      |
| 301 – Atenção Básica.....R\$                                     | 13.908.973,00     |
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....R\$              | 20.846.500,00     |

**EXPEDIENTE****DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração  
Márcio Aurélio de Oliveira

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

|  |            |                       |
|--|------------|-----------------------|
| 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.....       | R\$        | 3.491.870,00          |
| 304 – Vigilância Sanitária.....                    | R\$        | 630.600,00            |
| 305 – Vigilância Epidemiológica.....               | R\$        | 1.209.400,00          |
| 306 – Alimentação e Nutrição.....                  | R\$        | 3.554.192,00          |
| 361 – Ensino Fundamental.....                      | R\$        | 26.914.148,00         |
| 362 – Ensino Médio.....                            | R\$        | 1.311.064,00          |
| 364 – Ensino Superior.....                         | R\$        | 7.074.901,00          |
| 365 – Educação Infantil.....                       | R\$        | 17.825.900,00         |
| 366 – Educação de Jovens e Adultos.....            | R\$        | 93.900,00             |
| 367 – Educação Especial.....                       | R\$        | 1.035.271,00          |
| 571 – Desenvolvimento Científico.....              | R\$        | 325.014,00            |
| 391 – Patrimônio Histórico, Artist. e Arqueol..... | R\$        | 1.371.700,00          |
| 392 – Difusão Cultural.....                        | R\$        | 126.000,00            |
| 451 – Infra-Estrutura Urbana.....                  | R\$        | 5.783.500,00          |
| 452 – Serviços Urbanos.....                        | R\$        | 11.167.900,00         |
| 512 – Saneamento Básico Urbano.....                | R\$        | 6.520.600,00          |
| 541 – Preservação e Conservação Ambiental.....     | R\$        | 310.740,00            |
| 363 – Ensino Profissional.....                     | R\$        | 293.500,00            |
| 691 – Promoção Comercial.....                      | R\$        | 722.965,00            |
| 782 – Transporte Rodoviário.....                   | R\$        | 2.619.600,00          |
| 811 – Desporto de Rendimento.....                  | R\$        | 2.859.500,00          |
| 813 – Lazer.....                                   | R\$        | 28.200,00             |
| 843 – Serviço da Dívida Interna.....               | R\$        | 2.912.037,00          |
| 846 – Outros Encargos Especiais.....               | R\$        | 1.053.365,00          |
| 997 – Reserva de Contingência – RPPS.....          | R\$        | 9.602.000,00          |
| 999 – Reserva de Contingência.....                 | R\$        | 600.000,00            |
| <b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....</b>  | <b>R\$</b> | <b>192.916.000,00</b> |

## POR NATUREZA DA DESPESA

## a) Orçamento Fiscal

## 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

|  |            |                       |
|--|------------|-----------------------|
| 3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais..... | R\$        | 103.421.479,00        |
| 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida..... | R\$        | 1.209.037,00          |
| 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.....  | R\$        | 62.697.910,00         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....</b>       | <b>R\$</b> | <b>167.328.426,00</b> |

## 4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

|   |     |               |
|---|-----|---------------|
| 4.4.00.00.00 – Investimentos.....         | R\$ | 13.682.574,00 |
| 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida..... | R\$ | 1.703.000,00  |

**TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL..... R\$ 15.385.574,00**

9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência..... R\$ 10.202.000,00

**TOTAL DAS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 10.202.000,00**

**TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO..... R\$ 192.916.000,00**

**Art. 5º - A Receita e Despesa da Administração Indireta será contabilizada juntamente com as receitas e despesas da administração direta, se constituindo em parte integrante da contabilidade do Município.**

**§ 1º - O equilíbrio entre as receitas e despesas dos órgãos da Administração Indireta ocorrerá por transferências intra-orçamentárias efetuadas pela administração direta do Poder Executivo.**

**§ 2º - O desequilíbrio do orçamento do R.P.P.S., em virtude do pagamento de benefícios de inativos e pensionistas que adquiriram direitos antes da criação daquele regime será compensado por transferências financeiras da administração direta no valor de R\$ 3.759.500,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).**

**§ 3º - O orçamento da Câmara municipal será suprido pelas transferências financeiras em forma de duodécimo que serão realizadas pelo Poder Executivo**

**Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas para cada orçamento aprovado por esta Lei, com recursos a que alude o artigo 43 da lei 4.320/64.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis em 28 de setembro de 2.011

ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diga não às DROGAS**

**COLABORE COM A POLÍCIA CIVIL DENUNCIE**

**DISQUE DENÚNCIA 197**

**Sigilo ABSOLUTO**

# COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente está orientando as empresas e pessoas físicas, para a retirada de propaganda em faixas e banners e similares, afixados em locais públicos (ruas, praças, árvores, postes etc.). A não retirada do material de publicidade acarretará na aplicação do que dispõe o Artigo. 11º da Lei 4.680 de 21 de setembro de 2005.

## LEI Nº 4.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 114/2.005 Autoria: Vereadores Arlindo Alves de Sousa, Eduardo de Camargo Neto e José Luiz Garcia

Dispõe sobre propaganda e publicidade ao ar livre para evitar a poluição visual no Município de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Em cumprimento ao Artigo 220, parágrafo 3º, Inciso II e parágrafo 4º da Constituição Federal, a publicidade e propaganda ao ar livre reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.
- Art. 2º** - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se publicidade e propaganda ao ar livre os processos de divulgação e veiculação visíveis ao público, como segue:
- a-** Letreiros – indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas o nome e a marca ou logotipo do estabelecimento, a marca ou logotipo do principal produto comercializado, a atividade principal, endereço e telefone.
- b-** Anúncios – indicações da referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, faixas, cartazes, painéis, "out-doors", "banners", pinturas de muros ou similares, instalados em locais diferentes daquele onde a atividade é exercida.
- Art. 3º** - A partir desta Lei, a afixação e veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre, no Município de Assis, somente poderá ser feita por empresa cadastrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e desde que explore, especificamente, a atividade de publicidade e propaganda.
- Art. 4º** - A partir desta Lei, a afixação de letreiros e anúncios ou quaisquer outros processos de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos do Município, deverão ser autorizadas pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços.
- § 1º** - As autorizações para publicidade e propaganda somente serão expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, quando satisfeitas as seguintes exigências:
- a-** Indicação dos locais de exibição com endereço completo, com croquis de localização;
- b-** Natureza do material a ser empregado e suas dimensões;
- c-** Definição do tipo de suporte e forma de fixação – exceto pintura de muro;
- § 2º** - A autorização de que trata o presente artigo, sempre será expedida por tempo determinado e a título precário, podendo ser cancelada no caso de desrespeito ao disposto na presente Lei, ou por causa superveniente que tenha tomado vedados nos termos da presente Lei.
- § 3º** - A falta de cumprimento de qualquer um desses itens, implicará no indeferimento automático do pedido.
- § 4º** - A autorização será automaticamente concedida desde que a publicidade respeite todas as normas estabelecidas nesta Lei e no decreto regulamentador, e o Poder Público não se manifeste em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo da solicitação.
- Art.5º** - É vedada a publicidade e propaganda:
- a-** que vede portas, janelas ou qualquer abertura e equipamento destinados à ventilação ou iluminação;
- b-** em calçadas, abrigos de ônibus, prédios e equipamentos públicos, canteiros, rotatórias, árvores, postes e monumentos, exceto quando regulamentada por Legislação própria;
- c-** colada diretamente sobre muros, paredes ou portas de aço, equipamentos públicos, fora da fachada do local onde a atividade é exercida, excluindo-se campanhas eleitorais para as quais há Legislação Federal específica;
- d-** que ofereça perigo físico ou risco material, atual ou eminente, a pedestres, a bens públicos ou de terceiros;
- e-** que obstrua ou prejudique a visibilidade da sinalização de trânsito, das placas de numeração, nomenclaturas de ruas e outras de interesse público;
- f-** através de faixas ou balões de qualquer natureza, inclusive no interior de terrenos, exceto faixas em campanhas de interesse público e social;
- g-** em vias, setores, áreas e locais definidos em decreto regulamentador;
- h-** que atente à moral e aos bons costumes, que perturbe o sossego público, que contenha erros básicos da Língua Portuguesa.
- Art. 6º** - As propagandas em pórticos metálicos terão finalidades específicas, sendo elas:
- a-** datas comemorativas;
- g-** campanhas de interesse do comércio local; e,
- h-** campanhas de interesse social e cultural.

**Parágrafo Único** – É vedado a propaganda de cunho comercial específico de Empresas e Estabelecimentos Comerciais, exceto quando patrocinadores de campanhas estabelecidas na alínea "h" do caput deste artigo.

**Art. 7º** - Todo letreiro, anúncio ou similares luminosos ou iluminados deverão ser analisados quanto à sua luminosidade, frequência ou alternância, com objetivo de que não venham a prejudicar pedestres ou motoristas e que não transgridam as normas do sossego público.

**Art. 8º** - Em todo engenho, conforme descrição no Inciso B do Artigo 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente, a identificação da empresa responsável, o número da autorização e a base de fixação do engenho ou da publicidade deverá estar contida dentro dos limites físicos do imóvel onde estiver instalado. No caso de pintura de muro, deverá constar o número da autorização pintado na parte superior do anúncio.

**Art. 9º** - Quando for feita a troca de anúncios impressos, tipo painel, cartaz, "out-doors" ou similares, a empresa responsável deverá proceder a limpeza do local, recolhendo os detritos do material retirado, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

**Artigo 10** - São solidariamente responsáveis pela publicidade veiculada a empresa exibidora, proprietária do engenho publicitário, e o anunciante.

**Parágrafo Único** – No caso de pintura de muros a empresa responsável pelas taxas de publicidade será o anunciante.

**Artigo 11** - No caso de irregularidades, serão aplicadas as seguintes multas e penalidades nos casos abaixo descritos:

- a-** notificação;
- b-** por não atendimento à notificação – R\$ 100,00 (cem reais), reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido);
- c-** na reincidência, o valor da multa será em dobro;
- d-** na terceira reincidência, será cassado a Licença de Funcionamento;

**§ 1º** - A publicidade exposta em desobediência a qualquer item do Artigo 4º, independente de notificação, será removida, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal poderá, além da cobrança das multas, remover cartazes, letreiros, luminosos, painéis, faixas, "banners" e similares, sempre às expensas do infrator, quando estiverem em desacordo com a presente Lei.

**§ 3º** - A devolução do material deverá ser solicitada num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o que o mesmo poderá ser destinado a Instituições de Utilidade Pública, de caráter social, ou, se for o caso, reutilizado pelo Poder Público para veicular campanhas de cunho ambiental, educacional ou social.

**§ 4º** - A devolução do material apreendido só será efetivada mediante a apresentação dos recibos de quitação das respectivas multas.

**Artigo 12** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta para os interessados nas publicidades e propagandas já instaladas no Município se adequarem às disposições desta Lei, junto aos órgãos municipais, solicitando nova autorização, com conformidade com os artigos 3º e 4º da presente Lei.

**Artigo 13** - O disposto nesta Lei será aplicado inclusive na propaganda eleitoral, naquilo que não contrariar a Legislação Federal pertinente.

**Artigo 14** - A Prefeitura Municipal, durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da presente Lei, promoverá ampla campanha educativa e elucidativa sobre sua aplicação.

**Artigo 15** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, incluindo equipamentos e veículos para garantir o seu fiel cumprimento, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 16** - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação e, neste ato, reaproveitará e adequará o quadro funcional existente às exigências de sua aplicação.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 21 de setembro de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de setembro de 2.005.